



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

ANÁLISE TÉCNICA Nº 93/2023

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

1. PROCESSO: 23.003830-1

2. ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

3. RELAÇÃO DE EXIGIBILIDADE: Julho 2023

4. DA ANÁLISE

4.1. A Lei nº 8.666/93, preconiza no art. 5º que: *"Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, **no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*

4.2. A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dispõe o rito a ser seguido dos pagamentos efetuados, bem como determina que o órgão ou entidade deverá **disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos**, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, conforme dispositivo legal transcrito abaixo:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, **será observada a ordem cronológica** para cada fonte diferenciada de recursos, **subdividida nas seguintes categorias de contratos:**

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo **poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas** competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

4.3. A Instrução Normativa nº 01/2023 do TCE-TO, preconiza no art. 2º e seus incisos que:

Art. 2º A relação das exigibilidades deverá conter:

- I – unidade gestora;
- II – o mês de referência da publicação das exigibilidades;
- III – número de sequência (ordem cronológica);
- IV – número do processo administrativo;
- V – identificação do credor pelo nome e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VI – número do documento fiscal correspondente;
- VII – valor total a ser pago;
- VIII – valor efetivamente pago;
- IX – data da exigibilidade;
- X – data do empenho;
- XI – fonte de recurso;
- XII – data da liquidação da despesa;
- XIII – data do pagamento;
- XIV – justificativa resumida do motivo pelo qual não houve o devido pagamento no prazo estipulado;
- XV – justificativa resumida do motivo pelo qual houve qualquer pagamento fora da ordem cronológica; e
- XVI – documento que evidencie a ciência e a manifestação técnica, do órgão de controle interno da Administração, quando houver pagamento fora da ordem cronológica.**

4.4. Em análise empreendida na Relação das Exigibilidades correspondentes ao mês de julho de 2023, este Núcleo de Controle Interno manifesta-se pela ciência da presente relação e assinala as seguintes considerações:

4.4.1. Quanto à Categoria de Contratos: I - Fornecimento de Bens

a) **Processo nº 23.001898-0, referente aos números de sequência 2, 3 e 4:** Os pagamentos dos reconhecimentos de dívidas em tela se deram por ausência de cobertura contratual, conforme justificativa nº 0578815, relacionados aos Contratos nºs 87 (TOMADA 1 AUDIOVISUAL LTDA) e 88 (Claves e Notas Comércio de Instrumentos Musicais EIRELI), firmados após a realização do Pregão Eletrônico nº 26/2022, que teve por objeto aquisição de equipamentos para estúdio de áudio e vídeo, para atender as necessidades da ASCOM - TCE/TO, conforme se depreende do Processo SEI nº 22.002051-5.

O procedimento foi formalizado com todos os documentos necessários para o reconhecimento de dívidas, os quais culminaram nos Termos nºs 24 e 25 (0595986, 0595988), que foram devidamente publicados no Boletim Oficial deste TCE/TO (0596104), sendo efetuado os pagamentos conforme RE's nºs 596 e 601 (0599197, 0600042).

b) **Processo nº 23.002609-5, referente ao número de sequência 7:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, foi justificado por atraso na liberação do pagamento até a data da exigibilidade, e é relacionado ao Contrato 41 (0594862), que teve por objeto o fornecimento de arranjos de flores naturais e coroas de flores, para decoração dos eventos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou envio de homenagem em casos de falecimento. Entretanto, após análise detida dos autos, a liberação para o prosseguimento do feito, pelo Núcleo de Controle Interno, foi realizada em 11/07/2023, e a RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 623 (0602338) emitida em 21/07/2023, não ensejando porém, prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

c) **Processo nº 23.001909-9, referente ao número de sequência 11:** O pagamento do reconhecimento de dívida em tela se deu por inconsistências quanto ao recebimento do pedido pela empresa contratada, conforme justificativa nº 0589528, relacionado ao Contrato nº 111/2022 (0535698), firmado após a emissão da Portaria de Dispensa TCE nº 41/2022 (0534794), que teve por objeto a aquisição de kits rolletes para scanner para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme se depreende do Processo SEI nº 22.004196-2.

O procedimento foi formalizado com todos os documentos necessários para o reconhecimento de dívida, os quais culminaram no Termo nº 27 (0600235), que foi devidamente publicado no Boletim Oficial deste TCE/TO (0600264), sendo efetuado o pagamento conforme RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 663 (0604484).

d) **Processo nº 23.001878-5, referente ao número de sequência 01 (UG 0470500):** O pagamento do reconhecimento de dívida em tela se deu por inconsistências no instrumento contratual, conforme justificativa nº 0588051, relacionado ao Contrato nº. 71/2022 (0515979), oriundo da Ata de Registro de Preços nº 17/2021 (0445436), firmada após a realização do Pregão Eletrônico nº 19/2021, que tem como

objeto a aquisição de computadores e monitores para atender as demandas do TCE/TO, conforme se depreende do Processo SEI nº 21.002271-0.

O procedimento foi formalizado com todos os documentos necessários para o reconhecimento de dívida, os quais culminaram no Termo nº 23 (0595978), que foi devidamente publicado no Boletim Oficial deste TCE/TO (0596427), sendo efetuado o pagamento conforme RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 18 (0601736).

4.4.2. Quanto à **Categoria de Contratos: II - Prestação de Serviço**

a) **Processo nº 21.002796-7, referente aos números de sequência 12, 13, 14 e 15:** Os pagamentos fora da ordem cronológica em tela, foram justificados por CND irregular, e estão relacionados ao Contrato 23 (0458504) e seu Primeiro Termo Aditivo (0539092), que tem por objeto a prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, com reposição integral de peças, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para os 3 (três) edifícios que compõe o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Embora tenha ocorrido o atraso nos pagamentos, estes se deram por conta de adequações relativas à manutenção das condições de regularidade fiscal para pagamento, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal, contudo os pagamentos foram efetuados vide RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 597 (0600025), não ensejando porém, prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

b) **Processo nº 20.003995-4, referente ao número de sequência 43:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, é decorrente de ajustes na fatura referentes à alíquota de retenção do IRRF, relacionado ao Contrato nº 120/2020 (0363664) e 2º Termo Aditivo (0523094), que tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS por este TCE/TO. Contudo, após o saneamento da inconsistência mencionada, o pagamento foi realizado conforme RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 659 (0603928), em 28/07/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

c) **Processo nº 18.000905-2, referente ao número de sequência 44:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, é decorrente de ajustes na fatura referentes à alíquota de retenção do IRRF, relacionado ao Contrato nº 71/2018 (0204965) e Termo Aditivo (0499997), que tem por objeto a Prestação de Serviços locação de veículos automotores, sem condutor, lavagem e combustível, objetivando o atendimento das atividades deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Contudo, após o saneamento da inconsistência mencionada, o pagamento foi realizado conforme RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 664 (0604493), em 31/07/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

5. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

5.1. Ante o exposto, procedida a ciência e manifestação técnica deste Núcleo de Controle Interno, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI, da IN nº 01/2023-TCE-TO, determina-se o envio dos autos à Diretoria de Informática - DINFO, para promover a publicação da Relação das Exigibilidades e Análise Técnica 93 relativa ao mês de julho de 2023, no Portal da Transparência do TCE-TO, bem como ao Gabinete da Presidência - GABPR, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO FERRARI, CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**, em 23/10/2023, às 15:04, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0633670** e o código CRC **B674F07C**.